



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 422/2022-CGJ

*Dispõe sobre a correção dos valores das bases de cálculo e limites da Taxa Judiciária de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018.*

O **Desembargador GILBERTO PINHEIRO**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, exercício*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

**Considerando** o disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018, que estabelece a correção anual dos valores das bases de cálculos e limites da Taxa Judiciária do Estado do Amapá de que tratam os *§§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, importando esta variação, no período de janeiro a dezembro de 2021, dez vírgula dezesseis por cento (10,16%).

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os valores referidos nos *§§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018*, que dispõe sobre a Taxa Judiciária do Estado do Amapá, ficam corrigidos em dez vírgula dezesseis por cento (10,16%), com base na variação do INPC/IBGE apurada nos períodos de janeiro a dezembro do ano de 2021, conforme anexo único deste provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 13 de janeiro de 2022.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**  
*Corregedor-Geral da Justiça, em exercício*



Anexo ao Provimento n.º 0422/2022-CGJ

LEI ESTADUAL N.º 2.386, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

*TABELA CORRIGIDA EM 10,16% (INPC/IBGE - JAN/DEZ 2021)*

DA TAXA JUDICIÁRIA

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 5º - A alíquota da Taxa Judiciária será de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da causa.	-
§ 1º Em qualquer hipótese, o montante devido de taxa judiciária, por processo distribuído, terá o valor mínimo de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);	R\$ 67,75
§ 1º Em qualquer hipótese, o montante devido de taxa judiciária, por processo distribuído, o valor máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);	R\$ 26.717,66
§ 2º O montante de taxa judiciária devida será apurado em valor fixo, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).	R\$ 406,57

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 6º A taxa judiciária será paga em uma única parcela, por ocasião da propositura da ação	-
§ 1º Poderá ser autorizado, a critério do Juiz, o pagamento parcelado do montante da taxa judiciária devida, em até 06 (seis) parcelas,	R\$ 67,75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

com periodicidade mensal, respeitada a parcela mínima de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);	
---	--

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 13 de janeiro de 2022.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**  
*Corregedor-Geral da Justiça, em exercício*